



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000293312

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2334610-47.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, são agravados NEWFER S.A e DANIEL DA SILVA PINTO.

ACORDAM, em 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO Nº: 9961

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2334610-47.2024.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

AGRAVADOS: NEWFER S/A E OUTRO

JUÍZA DE DIREITO: MICHELLE FABIOLA DITTERT PUPULIM

Agravo de Instrumento. Pretensão de reforma da r. decisão que indeferiu pedido de pesquisa junto à Receita Federal para obtenção de informações referentes a atividades imobiliárias (DOI), Escriturações Contábil e Fiscal (ECF – pessoa jurídica) e Declarações de Imposto Territorial Rural (DITR), dos últimos três anos. Possibilidade. Diligências que não podem ser realizadas diretamente pelo credor. Sigilo das informações. Necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Em ação de execução extrajudicial, diante da ausência de localização de outros bens, é cabível o pedido de pesquisa das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Escriturações Contábil e Fiscal (ECF – pessoa jurídica) e Declarações de Imposto Territorial Rural (DITR) no sistema Infojud. Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto contra respeitável decisão proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial, que indeferiu o pedido de pesquisa junto à Receita Federal, para a obtenção de informações referentes à DOI – (Declaração de Operações Imobiliárias), Escriturações Contábil e Fiscal (ECF – pessoa jurídica) e Declarações de Imposto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Territorial Rural (DITR), dos últimos três anos dos executados.

Sustenta o Agravante, em apertada síntese, que a pesquisa não pode ser realizada sem intervenção do poder judiciário e que possui utilidade para o processo de execução, já que pode revelar esvaziamento patrimonial e transferência de bens que, em tese, poderiam configurar fraude contra credores ou mesmo fraude à execução.

O recurso é tempestivo.

Contrarrazões às fls. 18/21 pela manutenção da decisão.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial, na qual foram implementadas tentativas usuais de localização de bens, contudo, restaram infrutíferas na persecução do crédito. Dessa forma, a parte exequente/agravante requereu a pesquisa da Declaração de Operações Imobiliárias, Escriturações Contábil e Fiscal (ECF – pessoa jurídica) e Declarações de Imposto Territorial Rural (DITR), dos últimos três anos da parte executada, mas o pedido foi indeferido pelo Juízo *a quo*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

No caso concreto, certo que a intervenção judicial se mostra necessária sob o prisma da efetividade do processo, já que não foram localizados outros bens suficientes à satisfação da dívida. A pesquisa se mostra adequada para apuração de operações imobiliárias registradas nos Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos que caracterizem aquisição ou alienação de imóveis em todo o território nacional, bem como imóveis rurais e operações financeiras.

Ademais, os dados pretendidos não podem ser obtidos diretamente por qualquer pessoa, já que não possuem natureza pública. Negada a diligência requerida, a parte exequente, pela via administrativa, encontrará óbice em encontrar as informações pretendidas, em razão do sigilo. Dessa forma, impõe-se a intervenção judicial.

O disposto no artigo 139, do Código de Processo Civil, permite ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

É por tais razões que se faz necessário o deferimento do pedido a fim de que as pesquisas sejam realizadas.

Nessa mesma linha de entendimento, já decidiu este e. Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

EXECUÇÃO – Pretensão de reforma da r.decisão que indeferiu pedido de pesquisa de bens via Infojud-DOI – Cabimento – Hipótese em que é permitida a medida, para viabilizar a pesquisa de bens dos executados – RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2204568-07.2024.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/08/2024; Data de Registro: 20/08/2024).

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão indeferiu pesquisas INFOJUD para obtenção de escrituração contábil-financeira (ECF), declaração de imposto territorial rural (DITR) e declaração de operações imobiliárias (DOI) – Possibilidade – Realização das pesquisas via INFOJUD visa conferir celeridade e efetividade à prestação jurisdicional – Pesquisas que não podem ser empreendidas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

sem a intervenção do Poder Judiciário –
Precedentes – Recurso provido.* (TJSP;
Agravo de Instrumento
2224567-43.2024.8.26.0000; Relator (a):
Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª
Câmara de Direito Privado; Foro Central
Cível - 43ª Vara Cível; Data do
Julgamento: 29/08/2024; Data de Registro:
29/08/2024).

DIANTE DO EXPOSTO, o voto deste
Relator **DÁ PROVIMENTO AO RECURSO** para deferir a pesquisa de Declaração de
Operações Imobiliárias – DOI, Escriturações Contábil e Fiscal (ECF – pessoa jurídica) e
Declarações de Imposto Territorial Rural (DITR), dos últimos três anos dos executados
pelo sistema Infojud, nos termos do v. acórdão.

Por fim, dou por prequestionados os
dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator